

F
341.2722
M527

ARNON DE MELLO
SENADOR DA REPÚBLICA

VEREADORES

341.2722

GRÁFICA EDITORA SÃO PEDRO
MACEIÓ - ALAGOAS

ARNON DE MELLO
SENADOR DA REPÚBLICA

VEREADORES

GRÁFICA EDITORA SÃO PEDRO
MACEIÓ — ALAGOAS

a

Sr. Presidente: (*)

Há poucos dias, falando desta tribuna a respeito da emenda constitucional nº 15, de 1964, parafraseava eu André Gide, dizendo que na obra do legislador há também, — como, segundo êle, na do escritor —, uma parte do legislador e uma parte de Deus: a do legislador, aquela que êle conscientemente fêz; a de Deus, aquela que os outros descobrem e ainda melhor beneficia a comunidade. Mas, além da parte do legislador e da parte de Deus, há ainda — acentuei — a parte do demônio: aquela que surge com a execução da lei, desligada da vontade do legislador para distorcer-lhe as intenções e os objetivos.

PROJETO

O artigo da Constituição, que suscitou o projeto de lei número 22, por mim apresentado, no dia 11 do corrente, à alta consideração do Senado, é mais uma prova de que o demônio não está, na verdade, ausente das nossas decisões humanas.

Com o fim de acabar com os abusos que até então se cometiam — muitos municípios elevando desordenada e desmedidamente os subsídios dos seus vereadores — o Ato Institucional número 2, editado em 27 de outubro de 1965, dispôs, em seu Artigo 10, pura e simplesmente, que “os vereadores não perceberão remuneração, seja a que título fôr”, e o pro-

* Discurso pronunciado na sessão de 26-5-967 do Senado Federal em Brasília

projeto de Constituição enviado pelo Senhor Presidente da República ao Congresso em novembro de 1966 incluiu a proibição. Tal dispositivo logo despertou generalizada reação, que se exprimiu não somente através das numerosas mensagens que nos chegavam mas ainda por intermédio das sucessivas comissões de vereadores que de todos os cantos do território nacional acorriam a Brasília. Depois de difíceis demarches, foi apenas possível às lideranças parlamentares chegarem a um entendimento para reduzir o âmbito da proibição proposta ao Congresso, o que se consubstanciou no parágrafo 2º do artigo 16 da nova Carta Magna, assim redigido: “Somente terão remuneração os vereadores das capitais e dos municípios de população superior a cem mil habitantes, dentro dos limites e critérios fixados em lei complementar.” A fórmula não atendeu aos reclamos, e continuam os apêlos no sentido da eliminação do dispositivo constitucional.

NOVOS TEMPOS

Ao apresentar, na Comissão de Justiça do Senado, o seu parecer sobre o projeto do nobre Senador Cattete Pinheiro, regulando a execução daquele dispositivo, o ilustre Senador Josaphat Marinho, que, à condição de jurista emérito, alia a de homem público com sensibilidade e visão para ver e sentir os problemas humanos e sociais, estudou ampla e profundamente o assunto. Baseado na jurisprudência e nos tratadistas de Direito Constitucional, começou êle pelo exame da tradição do nosso Direito Municipal, que estabelecia a gratuidade da função de Vereador, mas logo destacou que os novos tempos não são mais aqueles da Lei 1618 quando, como anota Rodolfo Garcia, a escolha de vereadores se fazia entre “pessoas nobres”. A evolução do processo democrático, os imperativos da paz social e o desenvolvimento econômico abriram portas à participação dos plebeus na vida política. Assim, enquanto de outrora se diria, como Gilberto Amado no seu “Eleição e Representação”, que a representação era

legítima, e a eleição falsa —, legítima a representação porque da elite dominante, e falsa a eleição devido ao voto a descoberto —, hoje não só a eleição mas também a representação se tornou por igual tanto quanto possível legítima, pois o sufrágio secreto, com a ascensão das massas às decisões eleitorais, assegurou ao povo o direito de influir na escolha de seus representantes. O voto proferido em 27 de agosto de 1958 pelo desembargador Aprígio Ribeiro, do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, e subscrito pelos Desembargadores Márcio Ribeiro e Helvécio Rosenbourg, é a êsse respeito modelar. “A ascensão do povo nos Conselhos da República — argumenta êle em certo trecho — obrigou a uma revisão de valores, e impôs-se a necessidade de um subsídio compensador do tempo tomado ao legislador pelo seu debruçar sôbre a coisa pública. A vida se tornou mais complexa; as necessidades a prover, mais numerosas; a solução dos problemas, mais difícil, e isso, obrigando os representantes do povo a se afastarem de suas ocupações habituais por maior período, exigiu que se lhes proporcionasse adequada compensação. *Dignus est operarius mercede sua*. Assim não se fizesse, as classes mais modestas da sociedade estariam afastadas da mesa de deliberações, que a todos toca e atinge, e teríamos consagrado, não *de jure*, mas *in facto*, o império desbragado da plutocracia.” (Ac. na Ap. nº 14.099 — *Rev. Forense*, vol. 188, 1960, págs. 208-11)

APARTE

O Sr. Vasconcelos Tôrres — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. ARNON DE MELLO — Pois não.

O Sr. Vasconcelos Tôrres — V. Ex^a retorna à tribuna para abordar tema de atualidade inequívoca. O seu projeto, muito bem elaborado, que teve acolhida não só no Senado, como na imprensa brasileira e entre as Câmaras Municipais do nosso País, é um chamamento à razão. Quando o Ato Institucional nº 2 foi editado, nós mesmos sentimos o que havia de polêmico em tórno dessa matéria. Num dos seus primei-

ros artigos, declarava-se que o vereador não tinha direito à remuneração; num dos últimos declarava-se que, enquanto durasse o mandato, os vereadores teriam remuneração, que não seria pelo menos inferior à metade do percebido pelos deputados estaduais. Assim, no Ato Institucional o conflito se estabelecia. V. Ex^a apresentou um projeto muito interessante, e aproveitou a oportunidade para congratular-me com o seu estudo porque, de maneira irresponsável, V. Ex^a alinhou os argumentos que nos ensejam o exame, com simpatia, dêsse problema, que deve ser examinado agora, distante das eleições, para que depois não se diga que o Senado e a Câmara desejam cortejar os vereadores atribuindo-lhes direito à remuneração. Já se disse aqui não ser possível a distinção entre o vereador de primeira e o vereador de segunda categoria.

V. Ex^a sabe que o critério da remuneração das capitais e cidades acima de 100.000 habitantes é falho, porque há cidades de 20.000 habitantes com renda superior a municípios de 600.000 habitantes e até de 1.000.000 de habitantes.

Na verdade vários abusos foram cometidos em tôrno da remuneração aos vereadores, mas houve uma distorsão nesse problema porque o uso é que deve prevalecer e não o abuso. O seu projeto corrige isso. O Sr. Senador Cattete Pinheiro, também dentro da limitação constitucional, pretende dar uma fórmula legal de remuneração a êsses vereadores que modernamente têm que ser estipendiados pelos municípios porque ninguem mais **trabalha de graça** em nenhuma parte do mundo.

INTERESSE COLETIVO

O SR. ARNON DE MELLO — Pediria a V. Ex^a que aguardasse o fim dô meu discurso, porque recorrerei a tôdas essas alegações que V. Ex^a está apresentando no seu aparte.

O Sr. Vasconcelos Tôrres — A antecipação representa afinidade com a idéia de V. Ex^a. Calar-me-ei, portanto, por-

que já vejo que V. Ex^a concorda comigo em gênero, número e grau, mas aproveito a oportunidade para anunciar ao Senado da República e à Nação que, na semana vindoura, apresentarei emenda à Constituição, já com o devido apoio, dando remuneração a todos os vereadores, sem distinção, a critério das assembléias legislativas e câmaras municipais, mas estabelecendo o teto para evitar essas distorções que inspiraram políticos antigos que pensavam, ainda, que o Vereador era aquêlê que, no Senado ou na Câmara dos Deputados, comparecia às sessões fardado, com uma vara, com solenidade tôda especial, geralmente muito bem fornido de “teres e haveres” mas que não representava o povo, como hoje de fato o vereador representa nas câmaras brasileiras.

O SR. ARNON DE MELLO — Aliás, já subscrevi a emenda de V. Ex^a.

O Sr. Vasconcelos Tôrres — O que foi uma honra para mim e representa um sucesso antecipado.

O SR. ARNON DE MELLÔ — Muito sensibilizado pela gentileza de V. Ex^a, Senador Vasconcelos Tôrres.

Vê-se, portanto, Senhores Senadores, que a remuneração dos mandatos é ditada pelo interêsse coletivo. Se outrora eram os privilegiados que integravam as Câmaras Municipais, hoje a elas também são convocados os menos favorecidos da sorte. E êstes precisam, de fato, restringir ou abandonar atividades particulares para bem desempenhar-se de suas funções de vereadores, as quais não se medem apenas pelo tempo que tomam mas pelas preocupações que dão, absorvendo atenções e provocando emoções. Não é salutar aquêlê princípio que manda pagar a quem trabalha, tanto quanto aquêlê outro segundo o qual quem exerce função pública deve ser remunerado para poder manter a sua independência e estar livre de dificuldades financeiras?

ABALO NA VIDA DEMOCRÁTICA

Fácil é concluir, assim, que, visando a coibir um excesso, que comprometia as finanças municipais, cometemos

nós, constituintes de 1966, de nossa parte, por imperativo de disciplina partidária, um excesso que abala a própria vida democrática e se caracteriza pelo arbítrio, pela contradição e pela injustiça.

Sim, a contradição, o arbítrio e a injustiça, que são, aliás, evidentes ao mais simples exame da proposição em confronto com a realidade.

Também havia excessos da parte das Assembléias Legislativas dos Estados, no que diz respeito à remuneração de seus membros, e a Constituição atual os conteve, não pela eliminação *tout court* dos subsídios dos deputados, mas, nos termos do inciso VI do artigo 13 da mesma Carta Magna, pela "proibição de pagar a deputados estaduais mais de dois terços dos subsídios atribuídos aos deputados federais". A fórmula reprimiu o abuso sem prejudicar a normalidade do processo democrático. Não seria justo, então, que, para os municípios de menos de cem mil habitantes, a atual Constituição adotasse uma fórmula menos radical, proporcionada à receita pública, por exemplo, a remuneração dos vereadores?

IGUALDADE

Não reconheceu o dispositivo constitucional, por outro lado, o princípio da igualdade de todos perante a lei.

Como conceber que um município, só porque não tenha mais de noventa e nove mil novecentos e noventa e nove habitantes, deva ser castigado com a decepação, de sua vida pública, da maioria de seus filhos obstados de atenderem aos apêlos da sua vocação porque a lei lhes nega para isso os meios que faculta aos outros? Por sinal, até parece que o dispositivo visa a estimular a natalidade.

Por que, mesmo, só aos municípios de mais de cem mil habitantes se concede o direito de pagar a seus legisladores? Será porque basta apenas haver ali cem mil almas para que as suas Câmaras de Vereadores tenham juízo, ganhem maturidade, e assim não se excedam nos gastos com os subsídios

de seus membros? Ou será por que são mais ricos, mais poderosos economicamente, aqueles municípios? Mas lá isso, não. Municípios de população escassa têm, muitas vezes, receita mais elevada que os de maior densidade demográfica, tanto o que faz a riqueza não é o grande número de habitantes — e estamos vendo o mundo às voltas para vencer os males da explosão populacional — e sim o desenvolvimento, com a industrialização, a produção maior. Bem estranho é, na verdade, que a um município muito rico, mas com apenas cinquenta mil habitantes, se recuse a faculdade de remunerar seus vereadores, enquanto a um bem mais pobre, com mais de cem mil habitantes, seja dado pagar-lhes subsídios.

Fôsse a norma adotada para os Estados, e eu logo recorrería à minha terra, para argumentar em meu favor. Temos, em Alagoas, um milhão e quatrocentos mil habitantes num território de vinte e sete mil e setecentos quilômetros quadrados, isto é, mais de cinquenta habitantes por quilometro quadrado. Colocamo-nos em matéria de densidade demográfica, em terceiro lugar entre os Estados do Brasil, antes de nós apenas a Guanabara e o Estado do Rio. No entanto, com essa abundância tôda de população, somos dos mais pobres dos nossos Estados, do ponto de vista da produção e da receita pública, embora dos mais ricos potencialmente falando, as nossas riquezas quase tôdas por explorar.

CONTRADIÇÕES

Mas, aceitando-se que os municípios mais populosos sejam consequentemente os mais opulentos e financeiramente capazes de pagar a seus vereadores, por que aos municípios mais pobres se nega êsse direito, se se podem estabelecer limites à remuneração dos mesmos vereadores, como no caso das Assembléias Legislativas, e ainda fixá-la de acôrdo com a receita pública de cada um?

A rigor, dentro do critério estabelecido pelo dispositivo constitucional, também se poderia defender que o Prefeito

nada recebesse dos cofres públicos, nem mesmo os funcionários. E' de ver-se a injustiça. Aos membros do Poder Executivo do município pobre, dá-se o subsídio e dá-se ainda mais. Poucos os Prefeitos que, no Brasil, não dispõem de um carro da própria Prefeitura, com motorista e gasolina, ou, na falta dêste, não tenha suas despesas de locomoção pagas pela municipalidade. Dir-se-á que os vereadores têm menos o que fazer que o Prefeito. Sim, então não ganhem como êste, ganhem menos, mas ganhem!

QUE GANHEM MENOS

Cumpra-se destacar que a vereança não exige apenas parte do tempo de quem a exerça ou todo o tempo, se quem nela está investido tem a consciência de seus deveres: impõe-lhe também despesas, sobretudo nos municípios de grande extensão territorial, onde o transporte para cobrir longas distâncias não é barato, e a permanência na sede, com hospedagem e alimentação, custa caro.

Admita-se que o vereador de um município de menos de cem mil habitantes possa suportar os ônus decorrentes do exercício do mandato. E' justo que, só porque o município seja mais povoado — digo, bem atento aos têrmos do dispositivo constitucional, mais povoado e não mais desenvolvido —, é justo que o seu legislador tenha como um privilégio a remuneração, que se nega ao legislador do município vizinho por ser menos denso de população? Convenhamos em que seria iníquo, realmente, seria falta de equidade o dispositivo constitucional ainda que o vereador tivesse recursos e pudessem assumir os encargos financeiros da representação popular. E se é pobre, carecido de haveres que o habilitem a exercer o mandato, embora opulento de espírito público e virtudes cívicas? Deve ser estimulado, aceito de bom grado no serviço da comunidade ou dela excluído, marginalizado? É, por ventura, a exclusão de vocações políticas da vida democrática, norma que se possa sustentar, sob qualquer ângulo que se a

encare? Não nos ensina a Igreja que as vocações, por mais irresistíveis, precisam ser amparadas e incentivadas, ou devemos, no plano político, fazer com que se apaguem as suas chamas e se esmaça a sua luz?

Veja-se o que se verificou agora no Estado da Bahia, segundo informa a imprensa. O Presidente da Câmara de Vereadores do município de Itaparica, conjunto de ilhas espalhadas pela baía de Salvador, declarou a perda dos mandatos de cinco vereadores porque faltaram êles a cinco reuniões consecutivas. Defendendo-se, dois dêles alegaram que iam à Câmara e assinavam a lista de presença mas lá não podiam permanecer porque nada recebiam dos cofres públicos e precisavam trabalhar a fim de dar aos filhos o pão de cada dia.

SITUAÇÃO GRAVE

Senhores Senadores:

Para têrmos uma idéia da gravidade da situação, basta considerar-se que, com o atrativo das quotas do impôsto de renda, se pulverizaram no Brasil os municípios, os grandes de outrora hoje com os seus territórios divididos e subdivididos em fatias. Assim, como mostram as estatísticas, sete capitais dos vinte e seis Estados dêste país têm menos de cem mil habitantes. E ainda: Acre, Amazonas, Pará, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Alagoas, Sergipe e Mato Grosso não possuem um só município com cem mil habitantes. Quer dizer: a quase totalidade do Brasil não está, nos têrmos da Constituição, em condições de ter vereadores remunerados. Vale dizer: a vida política de quase todos os municípios fica privada, despojada da colaboração dos cidadãos menos afortunados e a vereança sômente exercida pelos rebentos das elites, sem as facilidades daqueles para comunicar-se com o povo!

VEREADOR E POVO

O Sr. Vasconcelos Tôrres — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. ARNON DE MELLO — Com muito prazer.

O Sr. Vasconcelos Tôrres — Acho que depois que as nossas afinidades ficaram exuberantemente demonstradas, já posso de nôvo intervir, no oportuno e brilhante discurso de V. Ex^a. O vereador é o representante mais direto do povo, é o alvo fácil da crítica imediata do eleitor, que o tem morando no mesmo bairro, na mesma vila, na mesma cidade. Enquanto os deputados estaduais vão para as capitais dos Estados e os deputados federais e senadores, para a Capital da República, os edis continuam no centro operacional das suas atividades políticas. V. Ex^a sabe que, dentro da realidade política brasileira atual, o vereador, como representante do povo que é, representante direto ou o mais direto — faço questão de acrescentar — é chamado a uma série de despesas inevitáveis. Atente bem V. Ex^a, por exemplo: se morre um eleitor, êle tem de enterrá-lo, ajudando nos funerais; se casa a filha de um eleitor, é chamado para padrinho de casamento, e V. Ex^a sabe, dentro da tradição brasileira, que ninguém é padrinho de casamento sem dar um presente qualquer, porque é o “Sr. Vereador”; se há um jôgo de futebol, na festa da padroeira, entre a cidade que representa e uma outra vizinha, tem que dar uniforme ao clube de futebol; se a igreja precisa de reformas, o pároco imediatamente corre ao Vereador do distrito ou do bairro, e pede para assinar a lista de donativos; se nasce a criança, é chamado para padrinho de batismo; e não pode comparecer à Câmara sem um traje adequado. Aliás, no meu Estado, um Vereador propôs que todos ali comparessem de tamancos e de camisa esporte, porque não estão percebendo remuneração, pelo exercício do mandato, e não têm recursos para arcar com as despesas de representação. O discurso de V. Ex^a é um chamamento à consideração dessa realidade indiscutível da vida brasileira. Eu queria, neste instante, citar o Senador Leandro Maciel, a quem segunda feira pedi que assinasse a emenda constitucional que referi — as-

sunto de que dei ciência ao eminente líder, Senador Daniel Krieger, — e S. Ex^a me disse que, realmente, a argumentação expendida na emenda era indiscutível e que dentro do seu Estado, que é pobre, achava que a remuneração do Vereador tinha que ser dada. E como a região de Sergipe, a sua área geoeconômica é praticamente a mesma de Alagoas e do Nordeste brasileiro, o depoimento de V. Ex^a, com apoio do Senador Leandro Maciel, como que reforça a tese de nós outros, do Sul, que defendemos como indispensável a remuneração de todos os Vereadores, sem distinções, sem privilégios, dentro do princípio de que se dê remuneração a todos de maneira indistinta e não se estabeleça o critério da diferenciação entre Vereador de primeira classe e Vereador de segunda classe.

O SR. ARNON DE MELLO — Muito obrigado pelo aparte de V. Ex^a.

O Sr. Leandro Maciel — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. ARNON DE MELLO — Com prazer.

O Sr. Leandro Maciel — Justamente por êsse motivo tive a satisfação de apor minha assinatura ao Projeto de Emenda à Constituição do nobre Senador Vasconcelos Tôrres. O problema é um só em todo o Brasil. Como V. Ex^a, no seu brilhante discurso, está mostrando o que se passa em Alagoas, posso dar o meu testemunho e assegurar-lhe que o problema é idêntico no meu Estado.

A IMPORTÂNCIA DO VEREADOR

O SR. ARNON DE MELLO — Muito agradeço a V. Ex^a sua colaboração ao meu discurso.

Senhor Presidente:

Não há como negar a importância da presença do vereador na vida política. E' êle o primeiro elo do processo democrático, aquêle que contacta as elites e a classe média com as massas, aquêle que mergulha nas áreas mais lon-

gínquas e nas fontes mais profundas e mais puras dos anseios coletivos. Recebe as inspirações, recolhe as manifestações do eleitor mais humilde e mais distante, levá-as aos diversos escalões da representação popular, e ao eleitor retorna para esclarecê-lo. É, afinal, no vereador que confia o eleitor, que vota o eleitor, pois as mais das vêzes mal conhece os candidatos do plano nacional e estadual, perdido nos longes do território brasileiro, que não se alcançam senão em lombos de animais, desconhecidos e inúteis para êles os modernos meios de transporte. O vereador não apenas cuida de reunir sufrágios, de informar o eleitor sôbre as regras e exigências da lei eleitoral, de assistí-lo na mecânica da votação. O vereador é o amigo de todas as horas do eleitor, a quem êle recorre sempre, sem constrangimento, para resolver-lhe os problemas e atender-lhe as necessidades. O vereador é o *representante* mais direto do eleitor, é a sua voz na Câmara local, de onde partem os apêlos e os protestos da comunidade para os órgãos federais, estaduais e municipais, dando o impulso inicial às providências que se desdobram em cadeia para alcançar o progresso com o bem-estar social. Intérprete da vontade popular, que vai captar no mais recôndito da pátria em contacto com os sofrimentos dos desprotegidos e abandonados, estimulador e propulsor da vida política, — que seria da democracia se com o vereador não contasse para vivificá-la e fortalecê-la?

INJUSTIÇA

O *Sr. Argemiro de Figueiredo* — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. ARNON DE MELLO — Pois não, Senador.

O *Sr. Argemiro de Figueiredo* — Está V. Ex^a focalizando assunto da maior importância. Não é a primeira vez que ouço a tese, discutida no Senado. Em tôdas as vêzes anteriores tenho manifestado minha solidariedade á idéia no momento explanada com tanto brilho por V. Ex^a. Quero ma-

nifestar, por igual, minha solidariedade aos argumentos do nobre colega. Há de me permitir que declare a V. Ex^a, ao Senado e á Nação que tudo isto é consequência de uma Constituição votada ao rufar dos tambores e à ponta de espada. Naquela hora de confusão, com praso limitado para exame da matéria dessa grandeza, dessa importância, não tínhamos tempo suficiente para o exame de tôdas as teses, de tôdas as instituições, de todos os princípios que dão caráter orgânico à Constituição de um país. Deve V. Ex^a. convir em que — não sei se já abordou a tese do princípio da igualdade dos municípios — além de ferir êste princípio, a Constituição atual ainda é contraditória neste aspecto, pelo fato de assegurar, em dispositivo expresso, a autonomia dos Municípios e dos Estados, e negar aos vereadores o direito de resolver sôbre assunto do seu peculiar interêsse. A matéria é da competência do município e, quando muito, da competência do Estado Mas negar ao Poder Legislativo Municipal a sua composição ou a composição dos seus órgãos, pela forma que os municípios entendem mais conveniente, é atingir a autonomia municipal. V. Ex^a há de compreender mais que a adoção dêsse critério, além de ferir o princípio da igualdade, fere o preceito mais importante da democracia, que devia ser o esteio magno, maior da Constituição de um país como o nosso, de tradição liberal, de tradição democrática. Fere a própria democracia. Imagine V. Ex^a o que, com êsse dispositivo de lei, obrigando a gratuidade dos vereadores, irá suceder à vida democrática dos municípios privados da autonomia que os municípios de maior densidade demográfica têm? E' que só serão vereadores aquêles que tiverem condições econômicas suficientes para enfrentar o ônus público, o encargo público e desempenhar a sua missão. V. Ex^a sabe que a humanidade é assim! Há o choque de interêsses. Iremos, então, ter Câmaras de Vereadores compostas, exclusivamente, de gente, de pessoas com recursos econômicos, que lhes permitem trabalhar de graça, para o Município, para o Estado e para a Nação. V. Ex^a há de concluir, portanto, que é anti-democrática esta disposição legal. Nós iremos ter os Conselhos Municipais fechados, porque ninguém se interessa por

Conselhos Municipais em que figurem apenas potentados, homens que podem trabalhar gratuitamente para a vida administrativa do Município. Assim, V. Ex^a tem tôda razão. Seus argumentos são brilhantes e devem significar um chamamento ao Congresso Nacional para que reveja esta Carta, não com espírito político, mas a revogue com espírito de justiça, revogue-a mantendo aquilo que é tradição nossa: liberdade e respeito às instituições já consagradas pela tradição brasileira.

O SR. ARNON DE MELLO — Muito obrigado a V. Ex^a Senador Argemiro de Figueiredo, pelo seu apoio, que muito me desvanece.

O Sr. Vasconcelos Tôrres — Uma frase apenas: é para evitar que as Câmaras Municipais se transformem em balcões de corrupção, neste País.

CATALIZADOR

O SR. ARNON DE MELLO — Perfeito. Mas, Sr. Presidente, dizia eu que o vereador é o *representante* mais direto do eleitor, é a sua voz na Câmara local, de onde partem os apêlos e os protestos da comunidade para os órgãos federais, estaduais e municipais, dando o impulso inicial às providências que se desdobram em cadeia para alcançar o progresso com o bem-estar social. Intérprete da vontade popular, que vai captar no mais recôndito da pátria em contato com os sofrimentos dos desprotegidos e abandonados, estimulador e propulsor da vida política —, que seria da democracia se com o vereador não contasse para vivificá-la e fortalecê-la?

Que seria de um rio cujas nascentes se obstruissem? Teria êle assegurado o seu curso normal? Ou, estancadas as fontes donde promana o filete d'água que se faz caudal, logo se lhe seca o leito e se lhe esterilizam as margens? Assim, a vida pública, que se esvazia e definha com a ausência do seu catalizador.

Impedidas de se afirmarem nos pequenos municípios as vocações de homem público, serão elas por certo substituídas,

que ninguém é insubstituível neste mundo de Deus. Mas, por quem? Não, evidentemente, por alguém tocado da flama do ideal, e sim pelo interesse em prestar simplesmente um serviço pessoal, talvez restrito à fria função de agente aliciador de votos negociados. Não o move, a esse alguém, a emoção da vida pública, pois a necessidade e a conveniência é que motivam e marcam a sua conduta.

A exclusão dos homens pobres dos pleitos eleitorais e das Câmaras de Vereadores deixa, ademais, desamparada e anemizada exatamente a célula autêntica da vida pública nacional — o município —, que, grande ou pequeno, — vá lá o lugar-comum — é o cerne da nacionalidade, o início, o começo, o nascedouro da vida política, onde os ásperos embates cívicos exercitam e enrijecem os cidadãos para o serviço coletivo e para a luta pela grandeza e pela permanência da Nação.

Expelidos, assim, da atividade política aqueles que constituem a grande maioria do povo brasileiro, os menos favorecidos, os menos contemplados, entrega-se a representação do povo, nas Câmaras de Vereadores, à parte menor da Nação, aos poderosos, aos detentores de maiores recursos e aos que a estes se ligam ou servem. Que futuro nos espera de tal estado de coisas? O maior domínio da vida pública pelo poder econômico, por certo. Mas se o Governo de 1964 fez toda uma fria e meticulosa legislação para impedir a influência dos poderosos nos pleitos eleitorais, como agora criar condições que tornem definitiva e exclusiva essa influência, só ela e mais nenhuma? Havemos de concluir que o prejuízo financeiro que o dispositivo constitucional procurou evitar é muito pequeno ante os malefícios de toda ordem que provocará.

ACESSÍVEIS A TODOS

Senhor Presidente:

Nossa constante preocupação, de quantos defendam lealmente o atual regime, há de ser sempre o fortalecimento

da democracia. Nunca é demais lembrar a frase célebre: “O preço da liberdade é a eterna vigilância.” Devem ou não devem, para o revigoramento democrático, as funções públicas ser acessíveis a todos, sem distinção de classe ou de condições financeiras? Quem honestamente pode, sem recursos, gastar tempo e dinheiro para exercer gratuitamente uma função pública, a não ser que se norteie por objetivos outros que não o bem coletivo?

Recordemos, a propósito, que a Revolução Francêsa já proclamava o princípio de que o representante do povo, eleito, deve ser pago pelas seus serviços, e a Constituição da França de 1898, em seu artigo 38, dispunha que “chaque reprèsentant du péuple reçoit une indemnité à laquelle il ne peut renoncer”. Extremou-se o constituinte francês na defesa do representante do povo, chegando a proibi-lo de renunciar ao subsídio, e com isso quis evitar, como sugere A. Esmein, no seu tratado de Direito Constitucional, que “por semelhantes renúncias se introduzissem distinções chocantes”.

APÊLOS DE ALAGOAS

Senhores Senadores:

Desde o Ato Institucional nº 2, consagrador do malfadado dispositivo constitucional, venho recebendo de vereadores de minha terra constantes apêlos no sentido de estudar e considerar o caso dos legisladores municipais sem subsídios e me interessar pela sua solução. Meditei bastante a respeito, valendo-me ainda de minha experiência de antigo Governador que, por cinco anos, acompanhou e sentiu as lutas e as dificuldades da vida municipal.

O Sr. Ruy Carneiro — Permite V. Ex^ª um aparte?

O SR. ARNON DE MELLO — Com prazer.

O Sr. Ruy Carneiro — V. Ex^ª, deve ter observado que o Plenário, através de apartes ao discurso de V. Ex^ª, manifesta

grande interêsse pelo assunto. Não só os Srs. Senadores, como também os Deputados por êle muito se interessam.

V. Ex^a, que é de um Estado do Norte, Estado pequeno como o meu, sabe que é difficil para os partidos fazer a seleção dos elementos em condições de comporem as Câmaras Municipais. Difficil porque um rapaz que estuda e está em condições de prestar serviços e esclarecimentos à Câmara Municipal não quer perder tempo, não quer ir para lá. Saiba V. Ex^a, que anteriormente já era difficil, e posso dizê-lo como chefe de partido — chefieí o Partido Social Democrático, na Paraíba, desde 1945, até que a Revolução o extinguiu. — que acompanhou o problema com muito carinho e cuidado. Nossa difficuldade era imensa para seleccionar candidatos em condições de receber o sufrágio do povo, principalmente em cidades adiantadas onde o povo é mais esclarecido e, por isso mesmo, exige elementos em condições de defendê-lo. Fiz parte da Comissão Mista que elaborou a Constituição. Mas nós éramos minoria, e, assim, vimos destruído o nosso trabalho e o nosso esforço no sentido de fazer vereadores remunerados, que é o que V. Ex^a está defendendo. Quero dar os meus aplausos a V. Ex^a e, ao mesmo tempo, declarar que a medida é indispensável e salutar.

ENFRAQUECIMENTO DO REGIME DEMOCRÁTICO

O SR. ARNON DE MELLO — Muito obrigado, Senador Ruy Carneiro, pelo seu aparte.

O projeto que apresentei ao elevado exame de V. Ex^{as.}, Senhores Senadores, é o resultado do empenho que me anima de impedir que se retarde ou se perturbe o curso normal do processo democrático num retrocesso que não corresponde às aspirações do nosso povo, e do qual fatalmente resultariam o despovoamento e empobrecimento da paisagem política do Brasil que já se afirmou ser um deserto de homens e de idéias. Devemos, então, Senhores Senadores, tornar êste deserto ainda mais deserto?

Repugna-me, outro tanto, ver os municípios brasileiros divididos, por determinação constitucional, em municípios mais e menos populosos, e os seus vereadores recebendo tratamento desigual, como se fôsem uns de primeira e outros de segunda categoria, os de primeira com direito à remuneração e os de segunda tratados como penetras, participantes gratuitos, às suas próprias custas, da vida política. Ainda bem, se parasse aí o absurdo, a despeito da injustiça. Mas tal odiosa discriminação importará em que, despojadas as Câmaras de Vereadores dos filhos do povo e integradas exclusivamente dos poderosos, ao alvedrio destes ficaria submetido o Prefeito do município, e bem se sabe não ser êsse o caminho para o fortalecimento do regime democrático.

CONSERTAR O DISPAUTÉRIO

Cumpre, portanto, corrigir quanto antes o desconcha-para evitar-lhe maiores efeitos desastrosos. O ideal seria riscar da Carta Magna tão esdrúxulo dispositivo. Mas as forças majoritárias do Congresso Nacional entendem que não seria lógico reformar a Constituição quando ela ainda bem não nasceu, mal dá seus primeiros vagidos e ensaia seus primeiros passos.

Enquanto, porém, aguardamos que se reduzam as resistências à reforma da Carta Magna para incluir, entre os dispositivos a serem dela expungidos, o incriminado parágrafo segundo do artigo 16, que não merece continuar integrando-a, julguei acertado desde logo combater o vazio que fatalmente se estabelecerá nas bases da nossa vida pública, se mantido o dispautério. A Constituição proíbe remuneração ao vereador, ou seja, subsídio, ajuda de custo, gratificação. Para não lhe ferir nem o espírito nem a letra, e com vista à justiça e à preservação da vida democrática, adotei a fórmula da indenização pelas despesas de transporte, de hospedagem e de alimentação, que os vereadores são obrigados a fazer.



Não têm os membros do Poder Executivo direito ao transporte, além da remuneração? Não o temos nós, Senadores e Deputados, além dos subsídios que recebemos, como, aliás, os Senadores e Deputados de quase todos os países do mundo? Por que não o terem também, a título de *indenização*, fórmula não atentatória da Carta Magna, vereadores aos quais se recusa qualquer remuneração, e aos quais cabe o direito de pelo menos se ressarcirem dos gastos forçados pelo exercício do mandato?

Não é evidentemente esta a solução definitiva, que na verdade está na reforma da Carta Magna, mas é a solução possível, no momento, dentro da proibição constitucional e para neutralizar conseqüências mais nocivas à vida pública brasileira provocadas pelo dispositivo antidemocrático.

PROJETO

Senhor Presidente:

Permito-me ler aqui o projeto que apresentei:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 222-67

Dispõe sobre a consignação de despesas destinadas à representação das Câmaras de Vereadores e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

O Art. 1º — Os orçamentos dos município de população inferior a cem mil habitantes poderão consignar, anualmente, uma dotação nunca superior a 2% (dois por cento) da receita orçada, que se destinará à representação da Câmara de Vereadores.

Parágrafo único — A dotação prevista neste artigo será aplicada de acôrdo com a Resolução da Câmara Municipal e deverá atender a indenização de despesas de transporte e estada, mediante comprovantes apresentados à Presidência da respectiva Câmara.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de maio de 1967

Senador *Arnon de Mello*

APÊLO

Reli o projeto, Sr. Presidente, para destacar que tive a preocupação de isentá-lo de qualquer increpação de inconstitucionalidade. E, como cuidei de não magoar a Carta Magna no admitir a *indenização* e no afastar-me de quanto pudesse assemelhar-se à condenada *remuneração*, não me esqueci também de que ela, a mesma Carta Magna, proíbe ainda aos parlamentares a apresentação de projetos criando despesas públicas, pois criar despesas públicas é, nos têrmos do inciso II do seu Art. 60, atribuição do Poder Executivo. Respeitei-a, ainda aí, religiosamente: o que se lê no artigo 1º da minha proposição é que “os orçamentos dos municípios de população inferior a cem mil habitantes *poderão* consignar anualmente uma dotação nunca superior a 2% da receita orçada”. Está claro, bem claro mesmo, que o projeto não cria despesas, apenas autoriza o poder competente, que é o Prefeito do município, a consignar no orçamento municipal, que lhe compete elaborar e encaminhar ao legislativo, uma dotação limitada à receita para (parágrafo único) “atender à indenização de despesas dos vereadores”. Foi isso — confesso o lealmente — o que eu quis dizer. Senhores Senadores, mas se a minha pobre redação deixa margem a dúvidas, atribuindo-me intuítos subversivos, que não tive, contra a nossa Magna Carta, sejam as minhas letras consertadas pelos doutos, que eu desde logo aceito e agradeço de coração o consêrto,

tanto o meu único e exclusivo objetivo é livrar a nossa democracia dos riscos e perigos que corre com a vigência do dislate.

Já, aliás, o nobre Senador Josaphat Marinho, no seu parecer sôbre as emendas ao projeto Cattete Pinheiro, se manifestou quanto à fórmula que apresentei à alta sabedoria dos meus pares, e nela não viu inconstitucionalidade. Espero que a douta Comissão de Justiça desta Casa, constituída de tão cultos juristas e tão lúcidos homens públicos, entre eles o relator da matéria, o eminente Senador Antônio Balbino, dê seu parecer favorável à proposição, e o Plenário o confirme, se assim o decidir no seu alto entendimento.

MENSAGENS DE APOIO

Senhor Presidente:

Seja-me permitido, antes de deixar esta tribuna, agradecer as mensagens de apoio que me têm dirigido numerosas Câmaras de Vereadores de Alagoas e de outros Estados do Brasil, e destacar ainda, Senhor Presidente, as manifestações da imprensa brasileira, que, sempre sensível às aspirações e interesses do povo, acolheu com aplausos o projeto em exame, fortalecendo-nos na convicção de que, se o aprovarmos, estaremos exprimindo o sentimento nacional.

Reafirmando sua tradição de combatente inflexível da democracia, o "Correio da Manhã", da antiga capital federal, em seu editorial de 13 do corrente, condena, em palavras candentes, o parágrafo 2º do artigo 16 da Constituição, reconhece a necessidade da sua revogação e assim se refere ao projeto que submeti à alta consideração desta Casa:

"O projeto apresentado ao Senado merece atenção. E' preciso, pelo menos, amainar a aberração. Ninguém ignora que a formação democrática de um povo e de suas instituições se realiza nas bases, de baixo para cima e nunca de cima para baixo..."

De outro lado, o “Correio Braziliense”, da nova capital federal, em seu editorial de domingo passado também se ocupa do projeto: realça que não contribui para o aperfeiçoamento e o fortalecimento do regime fazer discriminação entre municípios mais populosos e menos populosos, dando a uns e negando a outros o direito de remunerar seus vereadores. O “Correio Braziliense”, fundado em Londres em 1808 por Hipólito da Costa para defender a liberdade, é aqui uma das bandeiras hasteadas em todo o território nacional para a luta pelas grandes causas da Nação pelo fabuloso Assis Chateaubriand, que diariamente emociona e entusiasma todos nós, brasileiros, com a sua palavra de mestre e de patriota, e cujo nome pronuncio com a reverência de quem por longos anos trabalhou sob o seu comando e bem o conhece na sua grandeza.

E’ o que tinha a dizer Senhor Presidente, Senhores Senadores, sôbre as motivações e os objetivos do projeto nº 22.

RETIRADA DO PROJETO

O “Diário do Congresso” de 16 de junho de 1967 publica o seguinte:

O Senhor Primeiro Secretário vai proceder à leitura de requerimento que se encontra sôbre a mesa.

E’ lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 598, DE 1967

Nos termos do art. 253, letra *a*, do Regimento Interno, requero a retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Lei do Senado nº 22, de 1967, de minha autoria, que dispõe sôbre a consignação de despesas destinadas à representação das Câmaras de Vereadores e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 15 de junho de 1967

Senador *Arnon de Mello*

O SR. PRESIDENTE:

(*Guido Mondin*) — Em votação o requerimento.

O SR. ARNON DE MELLO:

Sr. Presidente, peço a palavra, para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Arnon de Mello.

O SR. ARNON DE MELLO:

(*Para encaminhar a votação*) — Senhor Presidente:

Quando apresentei o projeto agora submetido à deliberação desta Casa, autorizando os municípios a destinarem uma porcentagem da sua receita para pagamento de indenização de despesas feitas pelos vereadores no exercício dos seus mandatos, quis, como disse no discurso que há poucos dias aqui pronunciei, reparar uma injustiça —, que injusta é a meu ver, a discriminação entre vereadores de municípios de mais e de menos de cem mil habitantes —, e preservar a nossa vida democrática do esvaziamento daquelas vocações de homem público espalhadas pelos milhares de municípios, as quais, sem recursos financeiros, não podem fazer face às despesas exigidas pelos deveres do mandato de legislador.

DECISÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

Vejo agora, Senhores Senadores, que a douta Comissão de Constituição e Justiça desta Casa aprovou o lúcido parecer do nobre Senador Antônio Balbino, relator do projeto, considerando que, se as Constituições estaduais já não disciplinaram a matéria, os municípios têm competência para regulá-la. E argumenta que a indenização aos vereadores — ressarcimento de despesas impostas para o cumprimento do mandato — não é proibida pela Carta Magna, que o que fulmina expressamente é a “remuneração”, a recompensa financeira por serviços prestados. Noutros termos: a remuneração é pagamento de serviços, e a indenização, devolução de despesas feitas com a prestação de serviços. Assim se exprime o culto Senador Antônio Balbino:

“A hipótese prevista no projeto do Senador Arnon de Mello, no entanto, não nos parece compreendida na fulminação do § 2º do artigo 16 da Constituição — porque tôda a sua proposição caracteriza a hipótese de *indenização* ou *restituição de despesas* que o Vereador faça para poder exercer o mandato, com transporte e hospedagem na sede do Município, etc.”

“Não estando compreendida no conceito de *remuneração*, a hipótese deixa de estar incluída na vedação do dispositivo constitucional, podendo ser admitida para qualquer Município.”

“Se a hipótese não é de *remuneração* mas de *indenização de despesas*, nenhum impedimento haverá para o legislador estadual dispor sobre ela na “Lei Orgânica dos Municípios” ou para o próprio Município, se a Constituição Estadual não fixou o contrário, assim o resolver por ato de sua competência.”

Felicito-me, Senhores Senadores, como membro desta Casa, pela bem avisada decisão da Comissão de Constituição e Justiça, que, mercê da sabedoria e autoridade dos seus ilustres membros —, juristas e homens públicos dos mais eminentes do Brasil —, abriu caminho à solução de um grave problema da nossa vida política, o qual punha em risco o fortalecimento e a própria permanência do regime democrático.

Já alcançados de tal modo os objetivos do projeto que me animei a apresentar às luzes de V. Ex^{as.}, Senhores Senadores, não me cabe senão requerer a sua retirada da pauta dos nossos trabalhos, e é o que faço através do requerimento a ser submetido à deliberação do plenário.

Com as minhas saudações calorosas às Câmaras Municipais e aos Vereadores da minha pequena e querida Alagoas e dos outros Estados deste país, que a propósito do projeto número 22 me têm dirigido tantas mensagens de esperança, alegro-me responder-lhes, com o voto da nossa Comissão de

Constituição e Justiça, que o Senado Federal, bem exprimindo as aspirações e bem merecendo a confiança da Nação brasileira, tem sensibilidade para sentir os seus problemas.

O SR. PRESIDENTE:

(*Guido Mondin*) — Em votação o requerimento.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

Em consequência da deliberação do plenário, o projeto será definitivamente retirado de tramitação e encaminhado ao Arquivo.

Composto e impresso na
GRÁFICA EDITORA SÃO PEDRO
Indústria e Comércio S/A
Maceió - Alagoas

Senado Federal



SEN00027590